# ESCLARECIMETOS AO EDITAL CONCORRÊNCIA N° 001/2015

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 014/2015

**Referência:** Concorrência Pública nº. 01/2015 – Processo Administrativo nº. 014/2015 – LICITAÇÃO PARA DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE PÚBLICO INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS POR TAXI, NA CIDADE DE CONTAGEM – MINAS GERAIS.

Por email, na data de 17-06-15, recebemos a consulta formulada pelo Sr. José Eustáquio Batista, na qual se questiona o item 15.1.6 e 15.1.7, sob o argumento de que limitação do número de propostas a serem avaliadas não poderia ser levada a efeito pela TransCon, pois impediria a ampla participação. Argumenta, em síntese, que no caso de empate todas as propostas que apresentarem a mesma pontuação deveriam passar para a fase seguinte do certame, qual seja o sorteio, para a devida classificação.

Os itens 15.1.6 e 15.1.7 do edital assim dispõem:

> 15.1.6 – Serão conferidos e validados os documentos comprobatórios das informações contidas no formulário oficial de preenchimento da proposta técnica somente das propostas cuja pontuação indique a possibilidade de estarem dentre as primeiras 1345 (mil trezentas e quarenta e cinco) mais bem classificadas para a categoria convencional dentre as primeiras 100 mais bem classificadas para a categoria acessível, **respeitados os eventuais empates**. (grifos nossos)
> 15.1.7 – Serão desclassificadas as propostas cujo formulário oficial de preenchimento da proposta técnica esteja desacompanhado dos respectivos documentos comprobatórios.

Observa-se que o edital prevê claramente que os eventuais empates serão respeitados, ou seja, caso tenham mais do que 1345 candidatos empatados na disputa de permissão para a categoria convencional e mais de 100 candidatos empatados na categoria acessível todos eles participarão da fase de sorteio, conforme ressaltado pelo próprio consulente.

Registre-se, publique-se e intime-se.

Contagem, 18 de junho de 2015.

**WOIRON PAULA BARBOSA**

**KÊNIA JANAINA DE SOUSA MADUREIRA SILVEIRA**

**CÂNDIDA CRISTINA DA LOMBA RIBEIRO**